



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.
Recife/PE

CONTRATO Nº 25/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA PAUBRASIL COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Santa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 745.442.254-34, portador da Cédula de Identidade nº 3.186.341/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e o Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 420.338.294-72, portador da Cédula de Identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residentes e domiciliados nesta Cidade, e do outro lado, a empresa **PAUBRASIL COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.198.833/0001-04, com sede na Rua Marinete F. de Brito, S/N - Loteamento Novo Sirinháem - Sirinháem/PE, neste ato representado pela Sra. **AURORA FARIAS DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.525.664-91, portadora da cédula de identidade nº 1.856.835 - SDS-PE, residente e domiciliada na Cidade de Recife-PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2018/SCG, instaurado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de REFORMA NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, tudo de conformidade com o especificado no Anexo I do Edital – Projeto Básico, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério de Administração, nos termos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução dos serviços, objeto deste Instrumento, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 478.734,70 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de forma parcelada, em medições quinzenais, e será efetuado em até o 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.
Recife/PE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado á apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2018, por conta das Dotações Orçamentárias nº01.01.01.2001.3.3.90.39, nº01.01.01.2001.4.4.90.51, nº 01.01.01.2001.4.4.90.52, mediante notas de empenho nº 2018.00281, nº 2018.00282, nº 2018.00283, emitidas em 11/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e do contido no Projeto Básico:

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 – executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.2 – responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos á CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.3 – reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados;

5.1.4 – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a manutenção de um Engenheiro/ Arquiteto responsável pelos serviços;

5.1.5 – indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. Na dispensa deste, deverá o fato ser comunicado, imediatamente, á CONTRATANTE, com indicação do substituto;

5.1.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.7 – providenciar junto ao CREA – conselho regional de Arquitetura e Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.
Recife/PE**

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - Solicitar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento, bem como efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

5.2.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os serviços executados, atestar as respectivas faturas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e notadamente quando, no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo á sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº01/2018 e seus ANEXOS, o Termo de Homologação/ Adjudicação e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, num percentual de 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em
Princesa Isabel
Recife



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.
Recife/PE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Memorando nº 068/2018/SCG, datado de 02/05/2018, da Secretaria de Coordenação Geral e, que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2018/SCG, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, autuado sob o nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 13 de dezembro de 2018.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


AURORA FARIAS DANTAS
PAUBRASIL COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA-ME
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____